



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Lula da Fonte

PROJETO DE LEI n.º , DE 2024.

(Do Senhor Lula da Fonte)

Estabelece as condições gerais para o transporte aéreo de cães e gatos.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º A presente Lei estabelece as condições gerais para o transporte de cães e gatos aplicáveis ao transporte aéreo e rodoviário de passageiros, doméstico e internacional.

Art. 2º O tutor de cão ou gato tem o direito de transportá-los, independentemente de se tratar de animal de assistência emocional, na cabine de passageiros da aeronave ou do ônibus, em caixas adequadas, nas seguintes condições:

- I – animal de até 10 (dez) quilogramas, na poltrona do tutor;
- II – animal acima de 10 (dez) quilogramas, em poltrona específica ao lado da do tutor.

Art. 3º Somente em situações excepcionais e devidamente comprovadas o cão ou gato poderá ser transportado fora da cabine, em ambiente que assegure seu bem-estar e segurança integrais.

Art. 4º O preço a ser pago pelo serviço de transporte dos cães e gatos na cabine será determinado previamente pelo transportador aéreo.

Art. 5º O transportador só poderá restringir a quantidade ou negar o transporte de cães ou gatos por motivo de capacidade da aeronave ou do ônibus, incompatibilidade com o espaço disponível na cabine ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Lula da Fonte

capacidade de atendimento da tripulação da cabine nas emergências ou nos casos em que haja risco à segurança das operações aéreas ou rodoviárias.

Parágrafo único. Em caso de negativa de embarque pelos motivos elencados no *caput*, o transportador deverá assegurar ao tutor do cão ou do gato transporte no próximo voo ou ônibus disponível.

Art. 6º O tutor do cão ou gato deverá apresentar, quando da realização do *check-in*, comprovação do cumprimento dos requisitos sanitários e de saúde animal exigidos na legislação aplicável.

Parágrafo único. O transportador aéreo deverá dispor dos serviços de médico veterinário e poderá requerer a inspeção do animal para atestar o cumprimento dos requisitos sanitários e de saúde animal.

Art. 7º É vedado o transporte de cães e gatos como bagagem, sob pena de se considerar maus-tratos para os efeitos do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. O transporte irregular de cães e gatos constitui infração administrativa punível com multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por animal transportado irregularmente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Animal não é bagagem. É urgente a regulamentação do transporte aéreo e rodoviário de cães e gatos. Trata-se de questão de extrema importância para o bem-estar e a segurança dos animais, passageiros e profissionais da aviação civil e de transportes terrestres.

São vários os incidentes trágicos com o transporte de cães e gatos. Podemos citar os casos de Zion, um filhote de golden retriever, que morreu ao ser enviado de Guarulhos para o Rio de Janeiro pela Latam.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Lula da Fonte

Tivemos, ainda, o triste acontecimento com Weiser, um american bully, embarcado pela Latam em Guarulhos rumo a Aracaju, em Sergipe, que também chegou morto ao destino. Também podemos citar o caso do Tom, que viajava de São Paulo ao Espírito Santo e chegou morto.

O último trágico incidente que tivemos notícia foi o caso do Joca, um golden retriever de cinco anos, que morreu sendo transportado de Guarulhos (SP) para Sinop (MT).

Outro caso que teve o final menos triste, mas não menos angustiante, foi a da cachorrinha Pandora, que sumiu durante uma conexão no aeroporto de Guarulhos, em São Paulo, e ficou cerca de 45 dias desaparecida até ser encontrada.

A sequência de eventos evidencia a urgência na revisão das leis e regulamentações que regem o transporte de cães e gatos. Atualmente, os animais maiores são transportados junto às cargas, o que pode expor os pets a condições adversas e estressantes, como mudanças bruscas de temperatura, falta de oxigenação adequada, longos períodos de confinamento e muito estresse.

Por isso, estou propondo que seja direito dos tutores transportar seu cão ou seu gato junto a ele na cabine do avião ou ônibus e estabelecendo regras duras para que o direito dos animais seja preservado.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 2024


Deputado **LULA DA FONTE**
PP/PE

